

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO**

**Recomendação 1, de 29-05-2015**

Considerando o zelo do Poder Executivo pelo bom êxito das políticas públicas e manutenção de um padrão de ações e serviços;

Considerando o papel prioritário do Conselho Estadual de Saúde de defender uma Saúde Pública de Qualidade para todos;

Considerando o atual cenário econômico, social e político cujas perspectivas são limitadoras e os desafios muito amplos.

Considerando as crises hídrica, energética, os desafios do mercado de trabalho, a revisão de benefícios trabalhistas, a redução do rendimento real, o multipartidarismo desmesurado, a queda de receitas e a carência ética traçam um cenário nada auspicioso para os próximos anos;

Considerando que o Direito à Saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais na Constituição Federal, estipula o direito à vida e à existência digna como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

Considerando que o Direito à Saúde é obrigação do Estado e garantia de todo o cidadão;

Considerando que um Estado Democrático de Direito só é legítimo quando as leis são a materialização do Direito;

Considerando que contingenciamento orçamentário consignado nas publicações em fevereiro de 2015, Decretos 61.131 e Decreto 61.132, são o maior contingenciamento e recursos do governo estadual desde 2007;

Considerando que o corte de 5% dos recursos da Saúde, já com um panorama crônico de subfinanciamento, pode gerar outras situações que poderão onerar ainda mais o Estado e penalizar os indivíduos, cada vez mais fragilizados.

Considerando o impacto de orçamentação regular e significativa no financiamento da Saúde proporciona a programação contínua e alicerçada para resultados de qualidade na prevenção de doenças, promoção, proteção e recuperação da Saúde.

Considerando que não é possível estabelecer políticas e programas sem a garantia de aporte de recursos sistemáticos para execução, previstos nos instrumentos de Planejamento e Gestão.

Considerando que após da introdução da Emenda Constitucional 29 e da Lei Complementar 141/2012, gestores e conselheiros de Saúde têm obrigações intransferíveis e inclusive a Lei Complementar 141/2012, em seu Art. 28, proíbe o contingenciamento orçamentário e financeiro sobre os recursos vinculados à saúde, se essa medida comprometer a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Considerando que neste último quadrimestre, com a apresentação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, já verificamos que a aplicação no período é de 11,59% da arrecadação do Estado, sendo definido o mínimo de 12%/ano.

Considerando que mesmo que seja posteriormente disponibilizado o recurso complementar, o contingenciamento retarda a execução do orçamento e pode causar prejuízo tanto na qualidade quanto na quantidade das ações e serviços.

Considerando que nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, havendo uma frustração na arrecadação da receita prevista ou o aumento das despesas obrigatórias, que venham a comprometer o alcance das metas fiscais, torna-se necessária a adoção de mecanismos de ajuste entre receita e despesa.

Considerando que a outra face da indisponibilidade de serviços e ações de Saúde pela falta de recursos é gerar ainda mais gastos indesejáveis para governo do Estado por meio da “judicialização”, com atendimento varejista dos Direitos transformados em mercadoria;

Considerando que a constituição de uma Saúde efetiva depende de uma somatória de ações operativas nem sempre auto executórias;

Considerando que o Sistema Único de Saúde prevê uma articulação hierarquizada e solidária entre os entes federados e a restrição a qualquer atribuição pode significar um constrangimento ao Direito e um impasse federativo que leva ao próprio desmonte do sistema;

O Conselho Estadual de Saúde, em sua 242ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29-05-2015, Recomenda:  
Ao Exmo. Governador do Estado de São Paulo Dr. Geraldo Alckmin, a revisão de diretrizes e providências relacionadas à redução das despesas da Saúde, garantindo o pleno custeio das unidades serviços, programas e ações existentes.